



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS, Autoridade Competente, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRAS DE LEI EM VIRTUDE DA TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016-00005 NÃO TER ACUDIDO INTERESSADO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

"V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, *"quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"*.

A contratação direta prevista no art. 24, V, deve-se levar em consideração os requisitos de que a licitação anterior foi concluída de forma infrutífera, em anexo aos atos do processo a ata do processo da Tomada de Preço nº 2/2016-00005.

Conforme relatório da Secretaria de Infraestrutura não há tempo hábil para realização de um novo processo licitatório, pois as pontes solicitadas para reforma e reconstrução estão em péssimas condições de tráfego. A ponte sobre o Rio Crauateua I e II, já caíram ocasionando transtorno para população da Vila de Santa Maria de Crauateua. Em referência a reforma das outras duas pontes sobre o rio Urucuri uma no ramal do Santana e outra no ramal do Ladeira, necessitam com urgência serem reformadas, para que não aconteça em curto espaço de tempo, sua desmoração total, ocasionando transtornos para os moradores desta localidade.

Em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“3. quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que sejam mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração.

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V)[2], os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União[3]:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justificamos que o preço da proposta pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, foi decorrente do inciso V, art. 24 “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”. A empresa indicada pela Secretaria de Infraestrutura para execução do objeto é GUAMÁ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação realizada com GUAMÁ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, no valor de R\$ 273.521,69 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), O pagamento será com a efetiva execução do objeto.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 20 de julho de 2016.

AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO
Comissão de Licitação
Presidente

PRAÇA LICURGO PEIXOTO, 130 - CENTRO